



LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itaberaba

Quarta-feira • 30 de Novembro de 2016 • Ano VIII • Nº 384

1

Esta edição encontra-se no site: www.câmara.itaberaba.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Câmara Municipal de Itaberaba publica:

- **Decreto Legislativo N.º 24/2016-** Mantém O Veto Parcial Oposto Pelo Prefeito Municipal Ao Projeto De Lei Complementar N.º 02/2016 Do Executivo Municipal Que Reti-Ratifica O Anexo V Da Lei Complementar De N.º 022 De 04 De Abril De 2016.

Imprensa Oficial



Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

Secretário de Comunicação

Assessor de Comunicação

Gestor - Zenildo Nascimento Aragão | Secretário - Gabinete | Editor - Ass. de Comunicação
Avenida Rio Branco, 373

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: CLZ50X9SMTOY2XCRDJR6ZW



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 23

DE

06 DE DEZEMBRO DE 2016

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 06/12/2016
Ass. [Assinatura]

**Reti-ratifica o Anexo V da Lei Complementar
de nº 022 de 04 de abril de 2016.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º - Fica retificado o Anexo V da Lei Complementar de n.º 022 de 04 de abril de 2.016, quanto à Carga Horária semanal a ser desenvolvida pelos servidores integrantes dos cargos de Fiscal de Meio Ambiente, Agente de Trânsito e Guarda Municipal, nos termos das alíneas seguintes:

a) Fiscal de Meio Ambiente – 40 (quarenta) horas semanais;

b) VETADO

c) Guarda Municipal - 36 (trinta e seis) horas semanais.

Art. 2.º - Ficam ratificadas as demais disposições contidas no Anexo V da Lei Complementar de n.º 022 de 04 de abril de 2016.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de março de 2016, data esta da publicação da Lei Complementar de n.º 022.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 06 de dezembro de 2016.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal

MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS
Secretária Municipal de Governo

Decretos



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.073.880/0141

DECRETO LEGISLATIVO N.º 24/2016

MANTÉM o VETO PARCIAL oposto pelo prefeito municipal AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2016 do Executivo Municipal que Reti-ratifica o Anexo V da Lei Complementar de nº 022 de 04 de abril de 2016

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO A BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Casa Legislativa e pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a deliberação do Plenário

DECRETA:

Art. 1º - Fica **MANTIDO** o VETO PARCIAL oposto pelo prefeito municipal ao **AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2016** do Executivo Municipal que Reti-ratifica o Anexo V da Lei Complementar de nº 022 de 04 de abril de 2016.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaberaba/BA, em 21 de novembro de 2016.

ZENILDO NASCIMENTO ARAGÃO

Presidente da Mesa Diretora

ALINALDO DE SANTANA BASTOS

1.º Secretário

JOSÉ FRANCISCO ALMEIDA LEAL

2.º Secretário

CERTIFICAÇÃO DIGITAL CL750X9SMT0Y2XCRDJR6ZW



DECRETO LEGISLATIVO N.º 24/2016

MANTÉM o VETO PARCIAL oposto pelo prefeito municipal AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2016 do Executivo Municipal que Reti-ratifica o Anexo V da Lei Complementar de nº 022 de 04 de abril de 2016.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO A BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Casa Legislativa e pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a deliberação do Plenário,

DECRETA:

Art. 1º - Fica **MANTIDO** o **VETO PARCIAL** oposto pelo prefeito municipal ao **AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2016 do Executivo Municipal** que Reti-ratifica o Anexo V da Lei Complementar de nº 022 de 04 de abril de 2016.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaberaba/BA, em 21 de novembro de 2016.


ZENILDO NASCIMENTO ARAGÃO

Presidente da Mesa Diretora

ALINALDO DE SANTANA BASTOS

1.º Secretário


JOSÉ FRANCISCO ALMEIDA LEAL

2.º Secretário



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

P A R E C E R

Processo nº 334/2016 – **VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2016** do Executivo Municipal que Reti-ratifica o Anexo V da Lei Complementar de nº 022 de 04 de abril de 2016.

O Chefe do Executivo Municipal houve por bem vetar parcialmente, por razões de legalidade e constitucionalidade (veto jurídico), o projeto de lei em epígrafe, de sua autoria, que reti-ratifica o Anexo V da Lei Complementar de nº 022 de 04 de abril de 2016, alterando a carga horária dos cargos de fiscal de meio ambiente, agente de trânsito e guarda municipal.

O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.

Entende o prefeito que o projeto em comento lastreou-se parcialmente na ocorrência de inconstitucionalidade material, porquanto após detida reanálise da proposição, restou a que mesma decorreu em afrontar o princípio constitucional da irredutibilidade de salário do servidor público. Portanto, nesse diapasão, a Administração plicando a prerrogativa da autotutela, poderá rever seus atos e saná-los, quando eivados de qualquer tipo de vício.

As razões do veto jurídico foram aceitas e entendidas como convincentes para esta comissão, que opina pela **MANUTENÇÃO** do veto parcial e, para tanto, apresenta, a seguir, o devido projeto de decreto legislativo, nos termos do art. 74 do Regimento Interno desta Casa.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 25/2016

Mantém o **Veto Parcial** oposto pelo prefeito municipal **AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2016** do Executivo Municipal que Reti-ratifica o Anexo V da Lei Complementar de nº 022 de 04 de abril de 2016.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação do Plenário.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **MANTIDO** o **VETO PARCIAL** oposto pelo prefeito municipal ao **AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2016** do Executivo Municipal que Reti-ratifica o Anexo V da Lei Complementar de nº 022 de 04 de abril de 2016.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2016.

JOSÉ ANTONIO SAMPAIO GOMES
Presidente

EVANILTON OLIVEIRA DE SOUZA
Membro

RUBENILTON BASTOS DOS SANTOS
Membro

[Imprimir Certidão](#)

CERTIDÃO

DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO

- ▶ **CÓDIGO DO COMPROVANTE: 3.04435608081E+012**

- ▶ **Cliente: Câmara Municipal de Itaberaba**

- ▶ **Data Envio: 29/11/16 17:01** ▶ **Data de Publicação: 30/11/16**
- ▶ **Responsável: Joacir Rosa Santos** ▶ **CPF: 602.145.545-20**

- ▶ **Comentário: (VAZIO)**

- ▶ **Anexo(s): 1DECRETO LEGISLATIVO N.º 24-2016 [Mantém Veto Parcial].docx (D.O. e C.P.)**

- ▶ **IP Envio: 187.1.6.6** ▶ **Data Impressão: 29/11/16 17:05**

O Sistema SIOFNET recebeu os anexos acima descritos e os mesmos serão processados em nossos servidores com Certificação Digital ICP Brasil e assinados digitalmente pelo IMAP.

A edição do Diário Oficial do respectivo ente será produzida, certificada e disponibilizada no seu Site Oficial dentro do prazo citado neste extrato. EXCETO, as publicações que serão realizadas no primeiro dia útil posterior ao envio nos casos de:

- 1- envios feitos após as 15:30h e, no caso de licitações para envios feitos após as 17:30h;
- 2- edições solicitadas para os finais de semana e feriados;
- 3 - No caso de publicações em outros veículos, além das regras acima, a publicação fica condicionada ao recebimento do fax com a Autorização de Publicação avulsa, devidamente preenchida, assinada e enviada para o fax 71 3450-1514 até às 15:30h, exceto Diário Oficial da União e Diário do Estado que até as 14:00;
- 4- a data solicitada para publicar em outros veículos e também no Diário Oficial do Município deve ser sempre para o primeiro dia útil posterior ao envio. Se não for colocada a data correta o Suporte do IMAP seguirá essa regra automaticamente;
- 5- o DOE não tem edição nos domingos e segundas;
- 6- o DOU não tem edição nos sábados e domingos;
- 7- para publicação no DOU é necessário cadastro prévio. Entre em contato conosco.

Em caso de urgência, entre em contato pelos telefones (71) 3038-9300.

Para consultar as edições do Diário Oficial do Município, acesse o site.

Diego Melo
Coordenador

Núcleo de Produtos - SAI - Sistema de Acesso à Informação
IMAP - Instituto Municipal de Administração Pública

Entre em contato com o Núcleo de Acesso à informação - Telefone (71) 3038-9300 - www.io.org.br

Esta declaração atesta o recebimento do(s) arquivo(s) anexado(s) e descrito(s) acima.

Caso algum dos arquivos esteja corrompido digitalmente ou em discordância com a descrição, o Dpto de Suporte entrará em contato com o responsável pelo envio. Caso não consiga falar até as 18:00h do mesmo dia, será publicado como foi enviado ou se estiver corrompido e não abrir, não será publicado. Verifique sempre seu e-mail e mantenha atualizados seus contatos.



Itaberaba, 11 de novembro de 2016.

Ao

Exmº Sr. Zenildo Nascimento Aragão

Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

REQUERIMENTO

Os vereadores que o presente subcrevem, na forma do Art. 144 do Regimento Interno desta Casa, requerem de V. Ex.^a, ouvido o Plenário, que submeta ao **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** as proposições abaixo relacionados:

- 1. Processo n.º 334/2016 – Veto Total ao Projeto de Lei Complementar n.º 02/2016 do Poder Executivo Municipal**, que retifica o Anexo V da Lei Complementar de n.º 22 de 04 de abril de 2016;
- 2. Processo n.º 440/2016 – Projeto de Lei n.º 25/2016 do Poder Executivo Municipal**, que autoriza o desmembramento, desdobro e a regularização de lotes na zona urbana, inferiores a 125 m² com a construção já edificada, o seu respectivo registro, e dá outras providências.

Atenciosamente,

VEREADORES:



COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

P A R E C E R

Processo nº 334/2016 – **VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2016** do Executivo Municipal que Reti-ratifica o Anexo V da Lei Complementar de nº 022 de 04 de abril de 2016.

O Chefe do Executivo Municipal houve por bem vetar totalmente, por razões de legalidade e constitucionalidade (veto jurídico), o projeto de lei em epígrafe, de sua autoria, que reti-ratifica o Anexo V da Lei Complementar de nº 022 de 04 de abril de 2016, alterando a carga horária dos cargos de fiscal de meio ambiente, agente de trânsito e guarda municipal.

O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.

Entende o prefeito que o projeto em comento lastreou-se na ocorrência de inconstitucionalidade material, porquanto após detida reanálise da proposição, restou a que mesma decorreu em afrontar o princípio constitucional da irredutibilidade de salário do servidor público. Portanto, a Administração plicando a prerrogativa da autotutela, poderá rever seus atos e saná-los, quando eivados de qualquer tipo de vício.

As razões do veto jurídico foram aceitas e entendidas como convincentes para esta comissão, que opina pela MANUTENÇÃO do veto total e, para tanto, apresenta, a seguir, o devido projeto de decreto legislativo, nos termos do art. 74 do Regimento Interno desta Casa.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 25/2016

*Mantém o Veto Total oposto pelo prefeito municipal **AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2016** do Executivo Municipal que Reti-ratifica o Anexo V da Lei Complementar de nº 022 de 04 de abril de 2016.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação do Plenário.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **MANTIDO** o VETO TOTAL oposto pelo prefeito municipal ao **AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2016** do Executivo Municipal que Reti-ratifica o Anexo V da Lei Complementar de nº 022 de 04 de abril de 2016.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2016.


JOSÉ ANTONIO SAMPAIO GOMES
Presidente

EVANILTON OLIVEIRA DE SOUZA
Membro

RUBENILTON BASTOS DOS SANTOS
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Gabinete do Prefeito

Ofício n.º 497/2016/GAB

Itaberaba, 21 de junho de 2016.

Ao
Exm.º Sr. Zenildo Nascimento Aragão
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Assunto: **Encaminhamento de VETO ao Projeto de Lei Complementar n.º 02/2016.**

Exm.º Sr. Presidente

Após cordiais cumprimentos, encaminho a essa Egrégia Câmara **Veto ao Projeto de Lei Complementar n.º 02/2016** que "Reti-ratifica o Anexo V da Lei Complementar de n.º 22 de 04 de abril de 2016" para ser apreciado pelos nobres Edis.

No ensejo, reiteramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

João Almeida Mascarenhas Filho
Prefeito



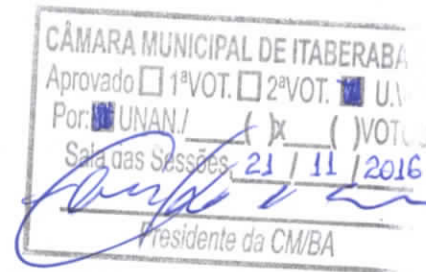
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Veto ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 87, V, da Lei Orgânica Municipal, decide vetar parcialmente o o Projeto de Lei Complementar nº 02/2016, que “Re-ratifica o Anexo V, da Lei Complementar de nº 22 de 04 de abril de 2016”.

RAZÕES DE VETO



Ao cumprimentá-los cordialmente, comunicamos a nossa decisão de apor VETO PARCIAL ao autógrafo de lei acima epigrafado, especialmente à alínea ‘b’, do seu art. 1º, que re-ratifica o Anexo V, da Lei Complementar nº 022, de 04 de abril de 2016, pelas razões que passa a expor:

A proposição em tela tem por escopo proceder a alteração da carga horária dos cargos de fiscal de meio ambiente, agente de trânsito e guarda municipal, elevando-as, respectivamente, de 36 para 40 horas, e de 30 para 36 horas.

Ocorre que quando do encaminhamento da presente proposição, por um erro material, foi alterada a carga horária dos agentes de trânsito, elevando-a de 30 para 36 horas, contrariando o disposto na Lei Municipal nº 003/2005



Itaberaba, 20 de junho de 2016

Ao

Exmº Sr. Zenildo Nascimento Aragão
Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

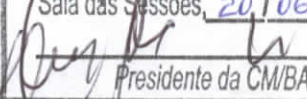
Senhor Presidente,

Nós, vereadores abaixo firmados, solicitamos de Vossa Excelência, nos termos do Art. 78 do Regimento Interno desta Casa, que, ouvido o Plenário, e aprovado o **regime de urgência especial**, **DISPENSE OS DEVIDOS PARECERES DAS COMISSÕES** aos projetos de lei abaixo relacionados:

- **Processo n.º 332/2016 - PROJETO DE LEI N.º 17/2016 do Poder Executivo Municipal:** Autoriza a abertura de crédito suplementar;
- **Processo n.º 333/2016 - PROJETO DE LEI N.º 15/2016 do Poder Executivo Municipal:** Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a LIGA DESPORTIVA DE ITABERABA - LDI e dá outras providências;
- **Processo n.º 334/2016 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 22/2016 do Poder Executivo Municipal:** Reti-ratifica o Anexo V da Lei Complementar de nº 022 de 04 de abril de 2016

Atenciosamente,

VEREADORES:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA	
Aprovado	<input type="checkbox"/> 1º VOT. <input type="checkbox"/> 2º VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U.VOT.
Por:	<input type="checkbox"/> UNAN. 11 (<input checked="" type="checkbox"/> 03 () VOTOS
Sala das Sessões, 20/06/2016	
 Presidente da CM/BA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Gabinete do Prefeito

Ofício n.º 261/2016/GAB

Itaberaba, 20 de junho de 2016.

Ao
Exm.º Sr. Zenildo Nascimento Aragão
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Assunto: **Projetos de Lei**

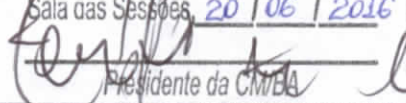
Exm.º Sr. Presidente

Após cordiais cumprimentos, servimo-nos deste expediente para encaminhar **Projeto de Lei Complementar n.º. 02 de 20 de junho de 2016** que "Reti-ratifica o Anexo V da Lei Complementar de n.º 022 de 04 de abril de 2016", **Projeto de Lei n.º 015 de 10 de junho de 2016** que "Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Liga Desportiva de Itaberaba e dá outras providências" e **Projeto de Lei n.º 017 de 16 de junho de 2016** que "Autoriza a abertura de crédito suplementar".

Assim procedemos com o intuito de que os aludidos Projetos de Lei sejam apreciados pelos nobres Edis em **Regime de Urgência Especial**.
Ante o exposto, aproveitamos o ensejo para elevar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

João Almeida Mascarenhas Filho
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA	
Aprovado	<input type="checkbox"/> 1ª VOT. <input type="checkbox"/> 2ª VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U.VOT.
Por	<input type="checkbox"/> UNAN. / <u>4</u> (<u>x 03</u>) VOTOS
Sala das Sessões	<u>20 / 06 / 2016</u>
 Presidente da CMVBA	

Recebido em 20/06/2016
João Almeida Mascarenhas Filho



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002

DE

20 DE JUNHO DE 2016



**Reti-ratifica o Anexo V da Lei Complementar
de n.º 022 de 04 de abril de 2016.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º - Fica retificado o Anexo V da Lei Complementar de n.º 022 de 04 de abril de 2016, quanto à Carga Horária semanal a ser desenvolvida pelos servidores integrantes dos cargos de Fiscal de Meio Ambiente, Agente de Trânsito e Guarda Municipal, nos termos das alíneas seguintes:

- a) Fiscal de Meio Ambiente – 40 (quarenta) horas semanais;
- b) Agente de Trânsito – 36 (trinta e seis) horas semanais;
- c) Guarda Municipal - 36 (trinta e seis) horas semanais.

Art. 2.º - Ficam ratificadas as demais disposições contidas no Anexo V da Lei Complementar de n.º 022 de 04 de abril de 2016.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de março de 2016, data esta da publicação da Lei Complementar de n.º 022.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 de junho de 2016.


JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º002 DE 20 DE JUNHO DE 2016

Excelentíssimos Senhores Edis,

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa visa a promover reti-ratificação do ANEXO V, da Lei Complementar de n.º 022 de 04 de abril de 2016, em face de erro material quando da designação da jornada de trabalho a ser cumprida pelos servidores integrantes dos cargos de Fiscal de Meio Ambiente, Agente de Trânsito e Guarda Municipal.

Conforme se infere as jornadas de trabalhos descritas no anexo I contrariam expressa previsão legal, imperando a sua imediata correção, mantendo-se os demais dispositivos da Lei a ser reti-ratificada.

A lei a ser reti-ratificada reajusta os vencimentos dos servidores do Município de Itaberaba e dá outras providências.

Pelo exposto solicito aos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, a aprovação deste Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 de junho de 2016.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N° 22 DE 04/04/2016

ANEXO V - A PARTIR DE 01/03/2016

QUADRO GERAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO
PROVIMENTO EFETIVO

Nomenclatura	Nível e Formação	Carga Horária Semanal	Salário Base	Ref. de Vencimento (RV)	Nº de Cargos
Eng. Civil	Superior - Especifico	20	1.925,04	52	2
Eng. Agrônomo	Superior - Especifico	20	1.925,04	52	1
Arquiteto	Superior - Especifico	20	1.925,04	52	1
Contador	Superior - Especifico	20	1.925,04	52	1
Bibliotecário	Superior - Especifico	36	2.209,43	55	1
Administrador	Superior - Especifico	36	2.209,43	55	1
Jornalista	Superior - Especifico	20	1.925,04	52	1
Advogado	Superior - Especifico	20	1.925,04	52	3
Técnico Contabilidade	Técnico NM	30	1.558,91	42	3
Técnico Agrícola	Técnico NM	30	1.558,91	42	3
Digitador CPD	NM – específico	24	1.558,91	42	5
Assistente Administrativo	NM	30	1.228,47	26	66
Auxiliar Administrativo	NM	30	953,77	9	140
Fiscal Administrativo	NM	30	982,58	11	45
Fiscal de Meio Ambiente	NM	40	1.303,85	30	2
Agente de Trânsito	NM	36	1.228,47	26	10
Aux. Serviços Gerais	N Fundamental - 6ª série	40	788,00	1	30
Serviços Gerais I	N Fundamental - 6ª série	30	788,00	1	300
Cozinheira	N Fundamental - 6ª série	30	788,00	1	5
Copeira	N Fundamental - 6ª série	30	788,00	1	4
Coveiro	N Fundamental - 6ª série	30	788,00	1	2
Serviços Gerais II	Conhecimento específico	30	1.012,31	13	26
Encanador	Conhecimento específico	30	1.012,31	13	1
Eletricista	Conhecimento específico	30	1.012,31	13	1
Pedreiro	Conhecimento específico	30	1.012,31	13	3
Pintor	Conhecimento específico	30	1.012,31	13	2
Mecânico	Conhecimento específico	30	1.012,31	13	1
Carpinteiro	Conhecimento específico	30	1.012,31	13	2
Motorista	Ensino Fundamental	30	1.074,38	17	30
Vigilante	Ensino Fundamental	30	788,00	1	100
Operador de Maq. Peçada	Ensino Fundamental + CHN Categoria D	30	1.042,39	15	1
Guarda Municipal	NM	36	953,77	9	80